

**CONTRATO Nº 41/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA ME, sediada no município de Itapiranga - SC, sito a Rua do Comércio, nº 1374, sala 01, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.162.246/0001-65, neste ato representada por AIRTON DALLEPIANE JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 013.630.890-21, portador da Cédula de Identidade nº 8076569998, residente e domiciliado no município de Itapiranga - RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Pregão Presencial nº 09/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Fornecimento dos itens vencidos na Licitação de AQUISIÇÃO DE VEICULOS; EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DOMÉSTICOS E DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA: 11681.927000/1190-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme descrito na tabela abaixo:

| Item | Quant. | Un | Descrição   | Complemento                     | Marca             | Valor Unit. R\$- | Valor Total R\$- |
|------|--------|----|---|---------------------------------|-------------------|------------------|------------------|
| 3    | 3,00   | Un | CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000BTUS QUENTE E FRIO | PODENDO SER MINIMO DE 9000 BTUS | KOMEKO/CAC-09CHSA | 2.350,00         | 7.050,00         |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

2.1 Após a solicitação da entrega dos produtos pelo Setor de Compras e Licitações, que será realizada via *email* (indicado na proposta), a entrega deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

2.1.2 O endereço de entrega do produto é junto a Prefeitura Municipal, situada à Rua Brasilina Terra, 101, centro, Jóia – RS;



2.1.3 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, de acordo com as leis vigentes;

2.1.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

2.2 Verificada a desconformidade de algum item do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.3 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo e desde que aceito pela administração;

2.4 A vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total dos produtos equivale a R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), sendo que o pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, na conta corrente em nome da Empresa que foi indicada na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (deve se referir a licitação), confirmação da entrega pelo fiscal do contrato;

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, bem como despesas com frete, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

| ORGÃO                               | Unidade  | Projeto  | Elemento                                      |              |  |
|-------------------------------------|----------|----------|---|--------------|--|
| 07<br>Secretaria Municipal de Saúde | 07<br>03 | 2<br>269 | Aquisicao de Veiculo -<br>Emenda Parlamentar  | 449052480000 | VEÍCULO DIVERSOS                           |
| 07<br>Secretaria Municipal de Saúde | 07<br>03 | 2<br>268 | Atencao Basica -<br>Emenda Parlamentar<br>140 | 449052080000 | APARELHOS, EQUIP. UT. MED.,<br>ODO., LAB E |
| 07<br>Secretaria Municipal de Saúde | 07<br>03 | 2<br>268 | Atencao Basica -<br>Emenda Parlamentar<br>140 | 449052120000 | APARELHOS E UTENSILIOS<br>DOMESTICOS       |
| 07<br>Secretaria Municipal de Saúde | 07<br>03 | 2<br>268 | Atencao Basica -<br>Emenda Parlamentar<br>140 | 449052350000 | EQUIPAMENTOS DE<br>PROCESSAMENTO DE DADOS  |

### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Entregar os produtos no local indicado e no prazo previsto;



5.2.2 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para efetuar a entrega;

5.2.3 Manter-se com a Habilitação regular durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, o que acarretará em rescisão contratual;

d) Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, o que acarretará em rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 Os valores ora contratados poderão ser reequilibrados mediante comprovação de alteração de valor de mercado do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL**

10.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 9.537/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



---

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
Contratante

REFRIGERAR COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA  
ME  
Airton Dallepiane Junior  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessora Jurídica  
OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ELOISA RAQUEL RENZ BUENO  
Fiscal do Contrato  
Matrícula 1898-8

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_